

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 25426/2021**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 25426/2021 de interesse de **SERGIO CAMPOS**.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 94, 96, nº Iptu(s) 40803602760004, 40803602610002, da quadra 19, situados na(s) AVENIDA PERIMETRAL QD. 19 LT. 94-96 SETOR COIMBRA, Setor SET COIMBRA, nesta capital, objeto das matrículas nº 44444, 6377, do REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 94-96 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 94 Área: 426 m<sup>2</sup>

Frente COM A AVENIDA PERIMETRAL: 15,00m

Fundo COM O LOTE 45: 12,00m

Lado direito COM O LOTE 96: 30,00m

Lado esquerdo COM O LOTE 06/92: 20,50m

Pela linha de chanfrado COM O LOTE 24/43; 04: 9,50m

LOTE 96 Área: 435 m<sup>2</sup>

Frente COM A AVENIDA PERIMETRAL: 15,00m

Fundo COM O LOTE 45 E LOTE 47: 15,00m

Lado direito COM O LOTE 98: 30,00m

Lado esquerdo COM O LOTE 94: 30,00m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 94-96 Área: 861 m<sup>2</sup>

Frente COM A AVENIDA PERIMETRAL: 30,00m

Fundo COM O LOTE 45 E LOTE 47: 27,00m



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito COM O LOTE 98: 30,00m

Lado esquerdo COM O LOTE 06/92: 20,50m

Pela linha de chanfrado COM O LOTE 24/43;04: 9,50m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.**

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação